

INQUÉRITO CIVIL SIG/MP n. 06.2018.00000237-9.

Objeto: apurar a regularidade da distribuição do Fundo de Infância e Adolescência (FIA), bem como no pagamento das despesas relacionadas ao Conselho Tutelar do município de Romelândia/SC.

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, pelo seu Promotor de Justiça Saulo Henrique Aléssio Cesa, doravante denominado **COMPROMITENTE**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 127, *caput*, e no artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; no artigo 25, inciso IV, da lei n. 8.625/1993; no artigo 89 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000; e no artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/1985; e os doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS, MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 82.821.182/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Bugs; e **COMPROMISSÁRIO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA** de Romelândia, neste ato representado por seu Presidente, Nelson Noviski;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimidade ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos afetos à infância e juventude, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, nos artigos 201, inciso V, e 223, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 82 da Lei Complementar Estadual n. 197/2000;

CONSIDERANDO a Resolução n. 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, a qual "dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências";

CONSIDERANDO que o CONANDA, no artigo 1º, caput, da sua



Resolução n. 105, de 15 de junho de 2005, definiu os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente como "órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido de implementação desta mesma política e responsáveis por ficar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes, ainda, zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente";

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina constantes no manual "Orçamento Público e o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente";

CONSIDERANDO que "a destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação do CMDCA" (artigo 8°, § 3°, Resolução 137/2010 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, em descumprimento ao previsto no artigo 35, parágrafo único, da Lei Municipal n. 2.054/2013, o Município de Romelândia não procedeu à regulamentação do FIA por meio de ato próprio;

CONSIDERANDO que, da análise da documentação acostada ao Inquérito Civil n. 06.2018.00000237-9, verificou-se que o Município de Romelândia e o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente da municipalidade não vêm cumprindo as disposições da Resolução n. 137 do CONANDA no que concerne ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente – FIA pelo Município de Romelândia às normas legais e regulamentares de regência;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com supedâneo no artigo 5°, §6°, da Lei n.

7.347/85, na Resolução n. 179/2017/CNMP e no artigo 25 do Ato n. 395/2018/PGJ,



para tanto pactuando as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

Cláusula 1ª: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem como objeto a adequação pelo Município de Romelândia/SC do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA às disposições previstas na Resolução n. 137/2010 do CONANDA.

2. DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Cláusula 2ª: O Município de Romelândia compromete-se com a obrigação de providenciar a regulamentação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em atenção ao artigo 35, parágrafo único, da Lei Municipal n. 2.054/2013, detalhando o seu funcionamento por meio de Decreto ou meio legal equivalente, em conformidade com a legislação vigente e em atenção aos parâmetros previstos na Resolução n. 137 do CONANDA.

Parágrafo único: O cumprimento da presente cláusula deverá ser comprovado, no prazo de 3 (três) meses, mediante remessa a esta Promotoria de Justiça de cópia integral do referido Decreto, o qual deve ser publicado no Portal da Transparência municipal.

Cláusula 3ª: O Município de Romelândia compromete-se com a seguinte obrigação de fazer: respeitar integralmente a Resolução n. 137 do CONANDA e alterações e destinar os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para o financiamento de ações governamentais e não governamentais relativas a:

 I – desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de



promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II – acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órgão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227, § 3°, inciso VI, da Constituição Federal e do artigo 260, § 2°, da Lei n. 8.069/1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária;

III – programas e projetos de pesquisa, de estudo, de elaboração de diagnósticos, sistemas de informação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

IV – programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

V – desenvolvimento de programas e projetos de comunicação,
 campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção,
 defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente; e

VII – despesas administrativas decorrentes do próprio funcionamento do fundo.

§ 1º O Município de Romelândia compromete-se com a seguinte obrigação de não fazer: não utilizar os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da



Criança e do Adolescente.

§ 2º o Município de Romelândia compromete-se com a seguinte obrigação de fazer: além das condições estabelecidas no parágrafo anterior, não utilizar os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I – transferência sem deliberação do Conselho Municipal dos
 Direitos da Criança e do Adolescente;

II – pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar,
 inclusive no que concerne ao pagamento de diárias;

III – manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da
 Criança e do Adolescente, inclusive no que concerne ao pagamento de diárias;

IV – financiamento de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção
 e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da
 política da infância e da adolescência.

§ 3º O cumprimento da presente cláusula deverá ser demonstrado por meio de remessa de relatórios detalhados periódicos acerca da situação, manutenção e destinação dos recursos do FIA, com periodicidade mínima de 4 (quatro) meses.

Cláusula 4ª: O Município de Romelândia compromete-se com a obrigação de abrir, em estabelecimento oficial de crédito, conta bancária específica para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculada ao órgão responsável pela política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes ao qual o fundo for vinculado (artigo 8º, § 1º, da Resolução n. 137 do CONANDA).



Parágrafo único: o cumprimento da presente cláusula deverá ser demonstrado por meio de remessa a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 3 (três) meses, de demonstrativo bancário indicando a abertura da conta e seu respectivo saldo.

Cláusula 5ª: O Município de Romelândia compromete-se com a seguinte obrigação de fazer: transferir o saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o artigo 73 da Lei n. 4.320/1964, bem como transferir anualmente, no mínimo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser depositado até o dia 31 de março do respectivo ano, sem prejuízo da destinação de outras verbas, conforme previsto no Plano de Ação e no Plano de Aplicação.

Paragrafo único: o cumprimento da presente obrigação deverá ser demonstrado no mês de abril de cada um dos anos, por meio de remessa de extrato da conta bancária a ser aberta em cumprimento à obrigação contida no presente TAC.

Cláusula 6ª: O gestor do FIA, ordenador de despesas, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, conforme disposições legais do Município e se incumbirá da emissão de empenhos, cheques, prestação de contas e outras ações de sua alçada;

Parágrafo único: o Presidente do CMDCA será considerado para todos os fins de direito o ordenador de despesas do FIA.

Cláusula 7ª: O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, órgão deliberativo paritário, com representantes do Governo e da sociedade, compromete-se com as seguintes obrigações de fazer:

I – decidir sobre a aplicação de todo e qualquer recurso do FIA,
 escolhendo programas, elaborando planos de ação e aplicação e chancelando



projetos, sempre previamente à liberação de valores (Conselho vai dizer quanto de recursos será destinado para tal programa de atendimento e o órgão público irá proceder à liberação e ao controle dos valores dentro das normas legais e contábeis);

II – elaborar anualmente o Plano de Ação dos objetivos, das metas e das diretrizes estabelecidas pelo CDMCA e o Plano de Aplicação dos recursos existentes, de acordo com as prioridades e os objetivos fixados pelo CMDCA, até o final do mês de julho, e remetê-los ao Prefeito Municipal de Romelândia a tempo de ser incluído no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício financeiro subsequente;

III – exercer o efetivo controle político finalístico dos gastos dos recursos do FIA, nos termos da Resolução n. 137 do CONANDA e alterações, representando ao Ministério Público diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência;

IV – realizar campanha junto à comunidade para captação de recursos para o FIA, especialmente oriundos das declarações de Impostos de Renda.

Cláusula 8ª: O Município de Romelândia, na pessoa de seu representante legal, Prefeito Valdir Bugs, compromete-se com a seguinte obrigação de fazer: incluir anualmente o Plano de Ação e o Plano de Aplicação elaborados pelo CMDCA no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentas (LDO) a ser encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores.

Cláusula 9ª: O Município de Romelândia, na pessoa de seu representante legal, Prefeito Valdir Bugs, compromete-se com a seguinte obrigação de fazer: a previsão na Lei Orçamentária Anual dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares, nos termos previstos no artigo 38, parágrafo único, da Lei



Municipal n. 2.054/2013.

Cláusula 10^a: O cumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 6^a, 7^a, 8^a e 9^a deverá ser demonstrado por meio de relatório detalhado periódico, a ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça com periodicidade mínima de 3 meses, descrevendo o cumprimento às mencionadas obrigações.

3. DO DESCUMPRIMENTO

Cláusula 11^a: O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente compromisso sujeitará os compromissários e seus representantes signatários solidariamente, conforme o caso, a título de cláusula penal, ao pagamento de multa mensal no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), por obrigação violada, até o limite máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) exigível enquanto perdurar a violação.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* da presente cláusula pode ser exigível sem prejuízo de eventual ajuizamento de ação executiva específica para cobrar-se o fiel cumprimento das obrigações, caso não respeitados as fôrmas e os prazos previstos neste compromisso, na forma estatuída no parágrafo 6°, do artigo 5°, da Lei Federal n. 7.347/1985, artigo 84 do Código de Defesa do Consumidor, artigos 497 e 910 do Código de Processo Civil, bem como sem prejuízo à comunicação do fato à Curadoria da Moralidade Administrativa, para adoção das medidas cabíveis pela prática em tese de ato de improbidade administrativa.

Cláusula 12ª: Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados a título de cláusula penal deverão ser revertidos em benefício do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, de que trata a Lei Federal n. 8.069/1990 em seus artigos 88, inciso IV, 214 e 260, §§ 2º e 4º, na conta corrente a ser criada em cumprimento ao presente ajuste.



4. DA POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO

Cláusula 13^a: As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrarem tecnicamente necessárias.

5. DA POSTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cláusula 14ª: O COMPROMITENTE compromete-se a não utilizar os instrumentos jurídicos cabíveis em desfavor dos COMPROMISSÁRIOS, no que diz respeito aos itens ajustados, caso estes sejam devidamente cumpridos, comprometendo-se, também, a fiscalizar o cumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, inclusive procedendo à sua eventual execução, caso haja necessidade.

6. DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 15^a: Este título executivo não inibe ou restringe, em nenhum aspecto, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão ou entidade, nem limita ou impede o exercício, por eles, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

7. DA FORMAÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Cláusula 16^a: Este acordo tem eficácia de título executivo extrajudicial, na esteira do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/1985 e do artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, e será submetido à homologação do Conselho Superior do Ministério Público, conforme dispõe o artigo 9°, § 3°, da Lei n.



7.347/1985, o que não prejudica sua imediata eficácia;

Cláusula 17^a: Tratando-se o presente documento de título executivo extrajudicial e estando preenchidos os requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, o COMPROMISSÁRIO fica ciente da possibilidade de protesto do título em caso de descumprimento, conforme a Nota Técnica n. 01/2014/CCO e a Circular n. 127/2014 da Corregedoria-Geral de Justiça de Santa Catarina.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18^a: Este ajuste somente produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura. O compromissário sai cientificado pelo Ministério Público do início de vigência do presente ajuste, bem como dos prazos a serem observados.

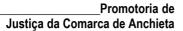
Cláusula 19^a: As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Anchieta, local em que está sendo firmado o presente ajuste, o qual foi impresso em quatro vias.

Anchieta/SC, 26 de março de 2019.

Saulo Henrique Aléssio Cesa Promotor de Justiça

> Valdir Bugs Prefeito Municipal

Joice Terezinha de Andrade Dries Pinheiro Procuradora do Município de Romelândia





Nelson Noviski Presidente do CMDCA

Ademar Coradini Junior Testemunha

Ariana Mendes de Oliveira Testemunha